



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTO REALIZADO EM 01/11/2018

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente-----  
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----  
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----  
DR.LEONARDO ANDREOTTE -----Subprocurador Geral-----

**1. PROCESSO Nº 164/2018** - Jogo: EC Bahia (BA) X CR Flamengo (RJ) categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciado:** Vitor Gonçalves, Auxiliar de Preparação Física do EC Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento**

**RESULTADO:** “Preliminarmente a douta Procuradoria adita a denúncia do Vitor Gonçalves, Auxiliar de Preparação Física do EC Bahia, para o Art.243- F, § 1º do CBJD. Por maioria de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$1.000,00 (Hum mil reais), Vitor Gonçalves, Auxiliar de Preparação Física do EC Bahia, por infração ao Art.243- F, § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que divergia somente quanta a multa e o multava em R\$5.000,00 reais. **O pagamento da multa aplicada**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Paulo Máximo Rubens, que requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.**

**2. PROCESSO Nº 165/2018 - Jogo: SC do Recife (PE) X SC Internacional (RS) categoria profissional, realizado em 05 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A- Denunciado: Sport Club Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais), Sport Club Internacional, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**O Sport Club Internacional apresentou defesa escrita.**

**3. PROCESSO Nº 166/2018- Jogo: EC Vitoria (BA) X Santos FC (SP) categoria profissional, realizado em 05 de outubro de 2018- Campeonato Brasileiro – Serie A- Denunciados: Mauricio Plenckauskas Cordeiro, atleta do EC Vitoria, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; EC Vitoria, incurso no Art. 213 inciso II§§1º e 2º do CBJD; Santos FC, incurso no Art. 213 §§1º e 2º do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. Maurício Neves.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência, Mauricio Plenckauskas Cordeiro, atleta do EC Vitoria, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD, contra os votos do Relator e Auditor Dr. José Nascimento que o suspendia por 01 partida convertida em advertência, por unanimidade de votos absolver o EC Vitoria, quanto à imputação ao Art. 213 inciso II§§1º e 2º do CBJD e, absolver Santos FC, quanto à imputação ao Art. 213 §§1º e 2º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do E.C Vitória Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de DVD.**

**Funcionou na defesa do Santos F.C Dr. Marcelo Mendes.**

**4. PROCESSO Nº 167/2018-** Jogo: AC Goianiense (GO) X Vila Nova FC (GO) categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2018- Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Renan de Lima Pinto, preparador físico do Vila Nova FC, incurso no inciso II do §2º do Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. José Nascimento.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Renan de Lima Pinto, preparador físico do Vila Nova FC, por infração ao inciso II do §2º do Art. 258”, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Flavio Boson que o suspendia por 01 partida.

**Funcionou na defesa do Vila Nova F.C Dra. Barbara Petrucci.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº 168/2018** - Jogo: Avaí FC (SC) X A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria não profissional, realizado em 06 de outubro de 2018 – Copa Sul – SUB 19- **Denunciado:** Francisco Jose Gonçalves, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso nos Arts. 243-F e 250 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas **reduzida para 02**, Francisco Jose Gonçalves, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art.243- F n/f do art.182 ambos do CBJD e, suspendê-lo por 01 partida convertida por infração ao Art.250, § 2º do CBJD”.

**Funcionou na defesa da Associação Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.**

**6-PROCESSO Nº 169/2018** - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Londrina EC (PR) - categoria amadora, realizado em 09 de outubro de 2018 – Copa do Brasil – SUB 17- **Denunciado:** Joao Henrique Camargo Mafra, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Joao Henrique Camargo Mafra, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

**O Londrina E.C apresentou defesa escrita.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7-PROCESSO Nº 170/2018** - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2018 – Copa do Brasil- **Denunciado:** Angelo Giovanni Araos Llanos, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 250 do CBJD; .- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Angelo Giovanni Araos Llanos, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do relator que o absolvía.

**O S.C Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.**

**8- PROCESSO Nº 171/2018** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Oeste FC (SP) - categoria amadora, realizado em 10 de outubro de 2018 – Copa do Brasil– SUB 17- **Denunciados:** Riquelme de Carvalho Araujo Viana, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD; Leonardo Bruno Tavares, atleta do Oeste FC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Riquelme de Carvalho Araujo Viana, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; absolver Leonardo Bruno Tavares, atleta do Oeste FC, quanto à



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

**Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Rubens.**

**Funcionou na defesa do Oeste F.C Dra. Barbara Petrucci.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.**

**9-PROCESSO Nº 172/2018** - Jogo: Criciúma EC (SC) X CA Tubarão (SC) - categoria não profissional, realizado em 10 de outubro de 2018 – Copa Sul-SUB 19- **Denunciado:** Roberto de Almeida, técnico do Clube Atlético Tubarão, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Roberto de Almeida, técnico do Clube Atlético Tubarão, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que o advertia.

**O Clube Atlético Tubarão não apresentou defesa.**

**10-PROCESSO Nº 173/2018** - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciados:** CR Flamengo, incurso no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 206 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD.-

**AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

**Resultado: “Retirado de Pauta”.**

**11-PROCESSO Nº 174/2018 -** Jogo: Goiás EC (GO) X AA Ponte Preta (SP)  
- categoria profissional, realizado em 21 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciados:** Jose Antonio dos Santos Junior, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 250 do CBJD; Goiás EC, incurso no Art. 211 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

**Resultado:** “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência Jose Antonio dos Santos Junior, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao no Art. 250, § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos absolver Goiás EC, quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD.

**A Associação Atlética Ponte Preta apresentou defesa escrita.**

**Funcionou na defesa do Góias E.C Dr. João Vicente Moraes, que apresentou prova de DVD.**

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.